

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5.763/2022

QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), com sede na Travessa Madre Julia, nº 45 – Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR, CEP 80.050-160, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, por seu representante legal que ao final assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, suas

CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO

manejado por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA relativo ao Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados

I. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de recurso administrativo da CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA em face da decisão que declarou a empresa QFROTAS SISTEMAS S/A. (QFROTAS) vencedora do Pregão em epígrafe, com a oferta de taxa de administração de -31%. A Recorrente requer a desclassificação e um “parecer favorável” a si.

Para justificar seu pedido, a Recorrente argumenta que a QFROTAS foi declarada inidônea pelo Município de Rio Verde e que por essa razão a participação da Recorrida se deu de forma irregular por violação a regra disposta no Edital.

Todavia, os argumentos apresentados não merecem prosperar.

II. DA IDONEIDADE DA QFROTAS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

De início, importante ressaltar que a Recorrente é bastante sucinta em suas razões, o que parece evidenciar alguma dificuldade em encontrar argumentos aptos a desconstituir a decisão que legítima e acertadamente sagrou vencedora a QFROTAS.

As razões recursais se restringem a apontar uma declaração de inidoneidade aplicada pelo Município de Rio Verde, a qual impediria a QFROTAS de participar do certame em questão. Fala-se em decisão anexa, mas não há documento que acompanhe as razões recursais.

De qualquer sorte, suas afirmações são inverídicas. Explica-se.

Sem o devido processo legal, a QFROTAS foi declarada inidônea pelo Sr. Secretário de Saúde de Rio Verde. Contudo, houve abuso nessa decisão e ela foi suspensa judicialmente, de forma que improcedem as alegações da CARLETTO.

Com todo o respeito, é absurda a tentativa da CARLETTO de pleitear a desclassificação da QFROTAS sob o argumento de existência de sanção cujos efeitos já foram suspensos pelo Poder Judiciário, que existe precisamente para corrigir injustiças e exageros eventualmente cometidos. Por esse motivo, o recurso ao Judiciário não pode ser interpretado como um demérito da licitante.

Reforce-se que a idoneidade da QFROTAS fica evidente a partir de simples consulta pública ao SICAF, cujo resultado comprova a inexistência de qualquer sanção apta a obstar a contratação:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

Reitera-se: a QFROTAS não tem sanção de inidoneidade aplicada contra si e que esteja gerando os seus efeitos ordinários, motivo pelo qual o recurso, reafirme-se, é flagrantemente improcedente.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a total improcedência do recurso administrativo protocolizado por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, mantendo-se integralmente o ato que declarou empresa QFROTAS vencedora da licitação.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
Representante Legal



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5.763/2022

QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), com sede na Travessa Madre Julia, nº 45 - Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR, CEP: 80.050-160, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, por seu representante legal que ao final assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, suas

CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO

manejado por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI relativo ao Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

I I. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de recurso administrativo da NEO em face da decisão que declarou a empresa QFROTAS SISTEMAS S/A. (QFROTAS) vencedora do Pregão em epígrafe, com a oferta de taxa de administração de -31%. A Recorrente requer a desclassificação e a inabilitação da QFROTAS.

Para justificar seu pedido, a Recorrente argumenta, em síntese, que: (i) impedimento de participar por sanção administrativa vigente, (ii) não comprovação da qualificação econômica; (iii) ausência de demonstração da exequibilidade da proposta; (iv) apresentação de documentos contábeis em desconformidade com a legislação e com o Edital.

Todavia, os argumentos apresentados não merecem prosperar.

I II. DA IDONEIDADE DA QFROTAS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A Recorrente afirma a existência de impedimento decorrente de sanção aplicada pelo Município de Cacoal – RO em detrimento da empresa Quality Flux. A suposta sanção se estenderia à QFROTAS, uma vez que a empresa foi criada a partir da cisão da Quality Flux.

O argumento é improcedente. Ainda que a Quality Flux tivesse sido penalizada na forma afirmada, a suposta sanção de Cacoal teria sido aplicada à Quality Flux em 02/06/2022, ou seja, em data posterior à cisão entre aquela empresa e a QFROTAS, que se concretizou em 20/12/2021, seis meses antes. Dessa forma, é evidente que eventual sanção aplicada em detrimento da Quality Flux após a concretização da cisão não teria aptidão para prejudicar a QFROTAS.

A recorrente quer tentar imputar à QFROTAS uma sanção que foi aplicada em detrimento da Quality Flux em data posterior à cisão entre as empresas. A alegação é falaciosa, pois não há qualquer sanção que impeça a QFROTAS de participar de licitação e contratar com o município de Boa Esperança.

Veja-se que é igualmente absurda a tentativa da NEO de impor a desclassificação da QFROTAS sob o argumento de existência de sanção (Rio Verde) cujos efeitos já foram suspensos pelo Poder Judiciário, que existe precisamente para corrigir injustiças e exageros eventualmente cometidos. Por esse motivo, o recurso ao Judiciário não pode ser interpretado como um demérito da licitante.

Em relação às alegações relativas ao Município de Santo Antonio de Posse, a própria decisão restringe a sanção ao ente municipal que a aplicou, de forma que, mais uma vez, as afirmações feitas pela NEO não procedem.

Ademais, mesmo que sanção de suspensão e/ou impedimento existisse e projetasse efeitos prejudiciais à QFROTAS, ela não produziria efeitos perante o Município de Boa Esperança. Nesse sentido, o TCU firmou entendimento de que as sanções de impedimento e suspensão têm efeito adstrito ao órgão ou entidade que aplicou a sanção:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO MCID 16/2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM. INABILITAÇÃO DA FIRMA REPRESENTANTE EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, III, LEI 8.666/1993, PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXTENSÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL: EFEITOS DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA APLICAM-SE NO ÂMBITO AO ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME LICITATÓRIO. OITIVA DO PREGOEIRO E DA CGRL/MCID. ADMINISTRAÇÃO APLICOU O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SUPERVENIÊNCIA DE INDÍCIOS DE USO INDEVIDO DAS PREFERÊNCIAS ATRIBUÍDAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE POR PARTE DA EMPRESA REPRESENTANTE. OUTRAS RAZÕES PLAUSÍVEIS PARA AFASTAR DO CERTAME A EMPRESA REPRESENTANTE. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DETERMINADA NOS AUTOS. OITIVA DA REPRESENTANTE. MANIFESTAÇÕES. CIÊNCIA À CGRL/MCID QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DA RECEITA BRUTA DAS EMPRESAS LICITANTES. COMUNICAÇÕES.

1. () Os efeitos da sanção de suspensão e/ou impedimento de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. () O Município de Boa Esperança, inscrita no CNPJ nº 03.100319035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Por mais que alegue a NEO que os efeitos ultrapassam o órgão licitante, valendo-se de precedente isolado, tem-se que a própria lei faz diferenciação.

No art. 6º, incisos XI e XII, da Lei n. 8.666/1993, há diferenciação entre Administração Pública (“a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;”) e Administração (“órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”). No art. 87, III, a suspensão diz respeito literalmente à Administração, ou seja, reforça-se o equívoco da NEO quanto aos efeitos de eventual sanção. Por fim, válido notar que as sanções suscitadas produzem efeitos nos termos do decidido administrativamente e todas elas restringem, na própria decisão, o âmbito da sanção ao respectivo município.

Portanto, nem mesmo hipoteticamente é possível a procedência do recurso da NEO, pois as sanções estão suspensas por decisão judicial ou não surtem efeitos capazes de impedir a contratação com o Município de Boa Esperança.

A idoneidade da QFROTAS fica evidente a partir de simples consulta pública ao SICAF, cujo resultado comprova a inexistência de qualquer sanção apta a obstar a contratação:

1 Consulta em 14/12/2022. Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

A QFROTAS não tem sanção de inidoneidade aplicada contra si e que esteja gerando efeitos, motivo pelo qual o recurso, reafirme-se, é flagrantemente improcedente.

Aliás, ressalte-se que a NEO se vale de relatório do SICAF desatualizado para tentar macular a imagem da QFROTAS.

O documento apresentado pela QFROTAS, por sua vez, tem data de 06/12/2022, o que pode ser entendido como má-fé da NEO.

I III. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

A Recorrente sustenta que a vencedora apresentou Proposta de Preços “em desacordo com as práticas do mercado” e que não demonstrou a exequibilidade. Contudo, compete a quem alega o ônus da prova. Se a proposta está de acordo com o edital e assim entende a comissão de licitação, tem-se uma proposta presumidamente exequível.

A afirmação de que as ofertas de concorrentes foram menores, por si só, são vazias. Num procedimento licitatório se espera que haja uma proposta melhor, e assim ocorreu.

Quanto às práticas do mercado, quais seriam elas? A Recorrente nada diz a respeito, o que demonstra, mais uma vez, que pretende unicamente reverter decisão que lhe foi desfavorável. Tanto isso é verdade que insiste na necessidade de diligência, mas não faz menção a ela em seus requerimentos, que se restringem à desclassificação. Ou seja, o intuito da NEO é unicamente causar desconfiança e tumultuar o processo licitatório.

Diante do exposto, improcedente o recurso.

I IV. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Quanto à qualificação econômico-financeira, a Recorrente alega haver irregularidades na documentação contábil apresentada. Em primeiro lugar, foi apresentado o Balanço Patrimonial na forma da lei. A pretensão da recorrente é, na realidade, impor exigências que o edital, em seu item 9, não previu.

De todo modo, o balanço apresentado foi o submetido à Receita Federal e foi validado, como requeria o edital (item 9.10.7.1). Esse ato possui presunção de veracidade.

Em relação aos índices econômicos, o edital previu que a empresa deveria obter tais índices a partir da aplicação da aplicação da fórmula.

Todos os documentos exigidos pelo edital para a comprovação da regularidade econômico-financeira foram apresentados e qualquer tentativa de impor requisitos diversos do objetivamente previsto no edital infringe a regra da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, da Lei n.º 8.666) e o princípio da legalidade (art. 37, CF), que prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II, CF).

Diante do exposto, os argumentos expostos no recurso devem ser rejeitados, eis que não têm lastro probatório ou jurídico.

I V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a total improcedência do recurso administrativo protocolizado por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, mantendo-se integralmente o ato que declarou empresa QFROTAS vencedora da licitação.

Nestes Termos,
Pede e requer deferimento.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
Representante Legal

[Voltar](#) [Fechar](#)



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

RES: Proposta de preços - PE 015 - Município de Boa Esperança-ES

1 mensagem

moises@qfrotas.com <moises@qfrotas.com>
Para: Gestão Pregões <gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br>
Cc: licitacoes@qfrotas.com

22 de dezembro de 2022 às 11:13

Bom dia,

Prezada Eliete,

Em atendimento ao solicitado, segue anexo a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela Qfrotas na sessão de lances do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

Fica a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por gentileza, nos confirme o recebimento.

Att.

**Moisés Jaques**

Analista de Licitações

Telefone: (41) 3347-4987 | (41) 4101-8326
Celular: (41) 99871-0173
E-mail: moises@qfrotas.com

QFrotas Sistemas S/A
Travessa Madre Júlia, 45 | Cristo Rei | Curitiba/PR

www.qfrotas.com.br

Para: licitacoes@qfrotas.com

Assunto: Proposta de preços - PE 015 - Município de Boa Esperança-ES

Bom dia, prezados.

Vossa empresa sagrou-se vencedora no PE 015/2022 - PMBE, porém, como houve registro de recursos e estamos analisando os recursos e contrarrazões apresentados, solicito através desta diligência que a empresa detentora do melhor valor apresente planilha de composição de custos/exequibilidade da proposta.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eliete Aparecida Barboza Bernabé

Pregoeira Oficial

Município de Boa Esperança/ES.

(27) 99851-6754



Proposta de Preços Exequibilidade (PE15.2022) - BoaEsperança.pdf

628K





44.220.921/0001-35
QFROTAS SISTEMAS S/A
TV. MADRE JULIA Nº 45
CRISTO REI - CEP 80050-160
CURITIBA - PR

Ao
Município de Boa Esperança / ES
Gerência Municipal de Gestão de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2022

Proposta de Preços – Exequibilidade

A **QFROTAS SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Travessa Madre Julia nº 45 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná, em solicitação ao atendimento de V.Sa., vem tempestivamente, por intermédio de seus Diretores, abaixo qualificados, **DEMONSTRAR** a comprovação de exequibilidade da proposta final apresentada na ocasião da sessão de lances, conforme segue abaixo, senão vejamos:

PLANILHA DETALHADA COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EXEQUIBILIDADE

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração Ofertada (Desconto) (%)	Valor Final (Valor Anual + Taxa de Administração)
1	1	Serv.	Prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas pesadas e equipamentos operacionais do Município de Boa Esperança-ES, bem como máquinas pesadas e equipamentos operacionais e equipamentos conveniados a disposição do município. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microproces-sado ou tecnologia superior, individualizado por máquina ou equipamento, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB.	R\$ 1.200.000,00	-31,00%	R\$ 828.000,00
Valor Total da Proposta (com incidência da Taxa de Administração / Desconto).....:						R\$ 828.000,00

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 45
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

#b9894287-3



QFrotas

Sistemas

- Valor Estimado sem incidência da Taxa de Administração: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);
- Taxa de Administração da Proposta (Desconto): -31,00% (trinta e um por cento negativo);
- Valor Total Anual com incidência da Taxa de Administração / Desconto: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais);
- Com a taxa negativa ofertada, não haverá nenhuma cobrança para este Órgão contratante;
- O desconto proposto de (-)31,00% (trinta e um por cento negativo), incidirá diretamente nas ordens de serviços executadas pela rede credenciada sobre os itens de fornecimento e mão de obra, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Boa Esperança/ES.

Curitiba / PR, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO

Diretor Presidente

RG nº 6.767.360-3/PR

CPF nº 027.487.559-44

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Diretor Adm. e Financeiro

RG nº 6.122.452-1/PR

CPF nº 020.546.999-00

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br

#9894287-3730



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



QFrotas

Sistemas

PLANILHA DETALHADA COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ORIUNDOS DA RECEITA ADVINDA DA REDE CREDENCIADA

DETALHAMENTO DE RECEITA DA GERENCIADORA		
Detalhamento	Receita com base no valor do contrato já abatido o desconto ofertado (tx. adm.) %	Valor correspondente a receita bruta anual em (R\$)
Receita bruta junto à rede credenciada (proveniente de cessão de uso de Software, suporte técnico e antecipação de recebíveis).	15,00%	R\$ 124.200,00
LDI (Lucro e Despesas Indiretas)		
Detalhamento	Percentual de composição com base no valor da receita bruta %	Valor correspondente R\$
1. Administração central		
1.1 Escritório Central	28,00%	R\$ 34.776,00
1.2 Viagens (ex. Despesas com o deslocamento dos técnicos/ consultores para atendimento ao Contratante)	6,00%	R\$ 7.452,00
1.3 Outros	5,67%	R\$ 7.042,14
2. Impostos e taxas		
2.1 ISS	5,00%	R\$ 6.210,00
2.2 PIS	0,65%	R\$ 807,30
2.3 COFINS	3,00%	R\$ 3.726,00
3. Taxa de risco		
3.1 Seguro	3,00%	R\$ 3.726,00
3.2 Risco	2,00%	R\$ 2.484,00
3.3 Garantia	1,50%	R\$ 1.863,00
4. Despesas Administrativas	23,00%	R\$ 28.566,00
5. Lucro (antes do IR e CSLL)	24,51%	R\$ 27.547,56
Detalhamento	Percentual de Composição com base no valor da receita bruta %	Valor correspondente R\$
IR	4,80%	R\$ 5.961,60
CSLL	2,88%	R\$ 3.576,96
Lucro Líquido	14,50%	R\$ 18.009,00
Total Geral	100,00%	R\$ 124.200,00

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

#b9894287-3100310035003200340033003A00540052004100



QFrotas

Sistemas

A Receita de 15,00% (quinze por cento) proveniente da rede credenciada conforme Acórdão do TCU, aplicada sobre o Valor Anual com Desconto (R\$ 828.000,00), o qual corresponde a R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) se referem a recebíveis pela Gerenciadora da Rede Credenciada e não tem nenhum impacto sobre o desconto de (-) 31,00% proposto pela Proponente à Administração Pública. São valores distintos e não podem ser confundidos em nenhuma hipótese de cálculo sobre o desconto proposto.

Portanto, e conforme a **Planilha de Composição de Custos** apresentada acima, ao final dos 12 (doze) meses de execução do contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, a Gerenciadora irá aferir um **Lucro Líquido de 14,50% (quatorze virgula cinquenta por cento), o qual corresponde a R\$ 18.009,00 (Dezoito mil e nove reais)**, restando plenamente comprovada sua exequibilidade.

DECLARAMOS que nossa proposta é exequível, que a taxa administrativa / desconto apresentado é suficiente para a execução do objeto, que executaremos com excelência os serviços em caso de contratação, que seguiremos fielmente todas as cláusulas editalícias e contratuais e reforçamos que assumimos total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com este licitante.

Como é de vosso conhecimento a empresa de gestão de frotas pode ser remunerada tanto pela contratante, quanto pelos estabelecimentos credenciados, ou por ambos. A remuneração da empresa gerenciadora pelos estabelecimentos credenciados se dá através de cobrança de taxa de credenciamento e também pela antecipação de recebíveis.

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

#b9894287-373c



ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS ACERCA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A **QFROTAS DECLARA sob as penas da Lei** que a proposta é exequível, que executará com excelência os serviços contratados; que seguirá fielmente todas as cláusulas editalícias e contratuais e reforça que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, e ratifica o teor da referida declaração.

Cumpre esclarecer que a lucratividade do contrato será obtida nos ganhos aferidos pela ora Proponente relativos junto aos estabelecimentos credenciados, através da cessão de uso do seu software, suporte técnico e administrativo e adiantamento de recebíveis.

A atividade de gerenciamento de manutenção de frotas de veículos, através de rede credenciada, se dá basicamente pela relação tripartite entre a Contratante (Administração Pública), os estabelecimentos credenciados da gestora (executam os serviços e fornecimentos), e a empresa de gestão de frota (intermedia a operação).

Desta forma, a empresa de gestão de frota pode ser remunerada tanto pela contratante, quanto pelos estabelecimentos credenciados, ou pelos dois. Nos casos em que a empresa oferece taxa zero ou negativa em disputa licitatória, a mesma está abrindo mão da remuneração que seria devida pela contratante, sendo que nesta hipótese a taxa negativa se traduz em desconto sobre os serviços e peças à Administração, sempre em observância ao edital e anexos.

A licitante ofertou taxa administrativa (desconto) compatível e coerente com o mercado, com insumos necessários a execução dos serviços, e que todos os custos envolvidos com a contratação foram demonstrados e se revelam

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



QFrotas

Sistemas

capazes de possibilitar uma retribuição financeira compatível em relação aos encargos que terá que assumir contratualmente.

Cumpra ainda demonstrar que a taxa proposta está compatível com lances consagrados vencedores por todo o país, que reflete a prática no mercado em diversos órgãos da Administração direta e indireta, conforme planilha detalhada de licitações idênticas, conforme abaixo:

DATA	ORGAO	CIDADE	UF	NUMERO	VALOR	1º COLOCADO	TAXA	2º COLOCADO	TAXA	3º COLOCADO	TAXA
01/06/2021	CODANORTE	MONTES CLAROS	MG	44378	R\$ 66.000.000,00	PRIME	32,13	XP3	29,87		
26/05/2021	PREFEITURA	QUIRINOPOLIS	GO	28/2021	R\$ 3.683.058,00	QUALITY FLUX	-	PRIME	-	VOLUS	-29,00%
11/03/2021	PREFEITURA	ACREUNA	GO	03/2021	R\$ 1.200.000,00	PRIME	-	VOLUS	30,87%	CARLETO	-30,00%
23/04/2021	PREFEITURA	CACOAL	RO	35/2021	R\$ 5.129.300,00	QUALITY FLUX	-	CARLETO	-	NEO	-27,00%
06/04/2021	PREFEITURA	PARNABA	PI	26/2021	R\$ 1.500.000,00	PRIME	-	CARLETO	29,99%		
05/04/2021	UNIVERSIDADE FEDERAL	SÃO JOAO DEL REI	MG	02/2021	R\$ 248.036,80	XP3	-	PRIME	-	TRIVALE	-5,50%
07/09/2021	PREFEITURA	GOUVEIA	MG	03/2021	R\$ 1.200.000,00	XP3	-	NEO	-	CARLETO	-10,00%
30/03/2021	PREFEITURA	GUARIBA	SP	40/2021	R\$ 1.656.300,00	CARLETO	-	LINK	-	TICKET	-8,50%

26/05/2021	PREFEITURA	JAGUARE	ES	12/2021	R\$ 673.000,00	LINK	-	CARLETO	-	INABILITADA	
25/02/2021	AERONAUTICA-GRUPAMEN	CANGAS	RS	03/2021	R\$ 353.502,49	PRIME	-	CARLETO	-	XP3	-10,00%
26/02/2021	PREFEITURA	ITAMBACURI	MG	14/2021	R\$ 1.000.000,00	CARLETO	-	PRIME	-	TRIVALE	-8,10%
18/03/2021	PREFEITURA	CRISTINO CASTRO	PI	02/2021	R\$ 500.000,00	LINK	-	BAMEX	20,43%		
12/02/2021	PREFEITURA	AGUA COMPRIDA	MG	03/2021	R\$ 320.000,00	LINK	-	CARLETO	-	XP3	-15,00%
05/02/2021	DNIT	GOIANA	GO	17/2021	R\$ 149.432,84	LINK	-	XP3	-	BAMEX	-0,01%
19/04/2021	PREFEITURA	ALTA FLORESTA DOESTE	RO	20/2021	R\$ 1.352.314,94	XP3	-	PRIME	-	CV MOREIRA	-22,51%
06/04/2021	CEGAS	FORTALEZA	CE	03/2021	R\$ 865.277,95	PRIME	-	TICKET	-		
02/02/2021	PREFEITURA	NOVO ORIENTE DE MINAS	MG	03/2021	R\$ 700.000,00	LINK	-	CARLETO	-	TRIVALE	-0,66%
19/02/2021	AGENCIA TOCANTINENSE	PALMAS	TO	12/2021	R\$ 264.679,12	PRIME	-	CARLETO	-	XP3	-24,10%
19/02/2021	PREFEITURA	PIEN	PR	02/2021	R\$ 502.389,00	PRIME	-	CARLETO	-	BAMEX	-5,00%
11/03/2021	FUNASA	GUIABA	MT	01/2021	R\$ 26.008,41	PRIME	-	XP3	-	BAMEX	-12,19%
11/03/2021	FUNASA	GUIABA	MT	01/2021	R\$ 134.011,70	PRIME	-	XP3	-	BAMEX	-12,19%
11/03/2021	FUNASA	GUIABA	MT	01/2021	R\$ 85.302,20	PRIME	-	XP3	-	BAMEX	-12,19%
11/03/2021	FUNASA	GUIABA	MT	01/2021	R\$ 77.796,84	PRIME	-	XP3	-	BAMEX	-12,19%
19/05/2021	PREFEITURA	RIACHÃO DO JACUIPE	BA	06/2021	R\$ 1.219.634,60	PRIME	-	SMART	14,07%	MAXIFROTA	-14,00%

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



QFrotas

Sistemas

24/03/2021	PREFEITURA	AFONSO CLAUDIO	ES	05/2021	R\$ 1.671.000,00	NEO	-29,59%	XP3	-25,10%	CARLETO	-13,50%
01/04/2021	PREFEITURA	BOA NOVA	BA	08/2021	R\$ 850.000,00	PRIME	-29,50%	BAMEX	-21,35%	TRIVALE	-5,00%
26/05/2021	PREFEITURA	MOSSORO	RN	25/2021	R\$ 1.489.181,82	XP3	-29,50%	MAXIFROTA	-11,20%	CARLETO	-0,01%
18/05/2021	PREFEITURA	PATO DE MINAS	MG	55/2021	R\$ 2.824.447,00	PRIME	-29,30%	CARLETO	-10,09%	TRIVALE	1,33%
04/06/2021	PREFEITURA	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	65/2021	R\$ 2.500.000,00	CV MOREIRA	-29,04%	NEO	-29,00%	CARLETO	-12,10%
20/04/2021	PREFEITURA	NOVA VENEZIA	ES	08/2021	R\$ 7.320.374,33	CARLETO	-29,02%	LINK	-29,02%	MECANICA E SERVICOS	-26,00%
12/03/2021	PREFEITURA	SÃO MATEUS DO SUL	PR	09/2021	R\$ 643.595,66	CARLETO	-29,01%	PRIME	-29,00%	LABIS & PAHIM	-2,60%
08/04/2021	PREFEITURA	LADAINHA	MG	29/2021	R\$ 700.000,00	CARLETO	-29,01%	LINK	-29,00%		
26/03/2021	PREFEITURA	ROSARIO DO SUL	RS	05/2021	R\$ 1.642.525,85	NEO	-29,00%	CARLETO	-16,00%	TRIVALE	-0,01%
29/03/2021	PREFEITURA	FLORES DE GOIAS	GO	05/2021	R\$ 612.917,91	PRIME	-29,00%	BAMEX	-26,58%	VOLUS	-16,84%
31/03/2021	CREFITO	PORTO ALEGRE	RS	06/2021	R\$ 17.178,44	NEO	-29,00%	XP3	-25,11%		
10/05/2021	GOVERDO + SELECT	JOAO PESSOA	PB	45/2021	R\$ 1.400.000,00	QUALITY FLUX	-29,00%	PRIME	-29,00%	CARLETO	-28,04%
31/03/2021	CAMARA LEGISLATIVA	BRASILIA	DF	08/2021	R\$ 140.000,00	NEO	-28,97%	UNT	-35,07%	PARTS	-38,07%
24/03/2021	PREFEITURA	BARRA DO CHOCA	BA	10/2021	R\$ 500.000,00	PRIME	-28,75%	CARLETO	-5,00%	BAMEX	0,90%
06/04/2021	PREFEITURA	MONTES CLAROS	MG	36/2021	R\$ 5.315.548,30	PRIME	-28,62%	XP3	-28,65%	CARLETO	-28,63%
01/03/2021	PREFEITURA	PRESIDENTE MEDICI	RO	05/2021	R\$ 874.500,00	CARLETO	-28,40%	NEO	-28,31%	VOLUS	
05/03/2021	PREFEITURA	PALMEIROPOLIS	TO	07/2021	R\$ 1.148.000,00	PRIME	-28,20%	CARLETO	-28,18%	BRASILCARD	-8,10%
19/03/2021	PREFEITURA	VALENCA	BA	02/2021	R\$ 4.280.052,54	CARLETO	-28,17%	PRIME	-28,17%	MAXIFROTA	-19,97%
03/05/2021	PREFEITURA	VALENCA	BA	20/2021	R\$ 3.692.592,52	CARLETO	-28,15%	PRIME	-23,02%	MAXIFROTA	-16,30%
17/03/2021	PREFEITURA	ROSARIO	MA	01/2021	R\$ 1.144.000,00	PRIME	-28,10%	VOLUS	0,00%	MADEIRA	0,00%
28/05/2021	PREFEITURA	CUPARAQUE	MG	03/2021	R\$ 1.200.000,00	LINK	-28,10%	XP3	-10,00%	TRIVALE	0,00%
22/03/2021	TSE-TRE	VITORIA	ES	06/2021	R\$ 128.000,00	CARLETO	-28,04%	LINK	-28,03%	XP3	-22,50%
11/01/2021	CORREIOS MG/MT	VARZEA GRANDE	MT	20/2020	R\$ 1.237.491,98	LINK	-28,00%	TICKET	-18,00%	TRIVALE	0,00%
06/05/2021	PREFEITURA	ITAMBE DO MATO DENTRO	MG	03/2021	R\$ 475.000,00	QUALITY FLUX	-28,02%	PRIME	-28,01%	XP3	-26,90%
29/04/2021	PREFEITURA	IPIUPARA	BA	9/2021	R\$ 684.441,43	PRIME	-27,80%	XP3	-27,00%	CARLETO	-18,00%
04/05/2021	PREFEITURA	TABOCCAS DO BREJO VELHO	BA	03/2021	R\$ 768.245,82	QUALITY FLUX	-27,75%	PRIME	-27,72%	MAXIFROTA	-1,52%
27/05/2021	PREFEITURA	PARNAIABA	PI	38/2021	R\$ 1.004.000,00	QUALITY FLUX	-27,64%	BAMEX	-19,00%	PRIME	-27,76%
12/02/2021	CEASA	PORTO ALEGRE	RS	02/2021	R\$ 22.160,15	PRIME	-27,60%	CARLETO	-27,38%		
06/01/2021	CORREIOS MG/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	122/2020	R\$ 10.478.663,23	PRIME	-27,52%	TICKET	-23,50%	TRIVALE	0,00%
12/02/2021	PREFEITURA	SÃO JERONIMO DA SERRA	PR	03/2021	R\$ 1.332.000,00	NEO	-27,50%	CARLETO	-27,15%	TRIVALE	0,00%
24/05/2021	PREFEITURA	CANTAGALO	MG	01/2021	R\$ 800.000,00	CARLETO	-27,41%	PRIME	-27,40%	TRIVALE	0,01%
18/03/2021	SEMAS	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	21/2021	R\$ 980.827,75	PRIME	-27,37%	CARLETO	-17,13%	MAXIFROTA	-12,90%
01/03/2021	JUSTICA FEDERAL	FLORIANOPOLIS	SC	02/2021	R\$ 108.000,00	NEO	-27,35%	XP3	-15,00%	TICKET	-10,00%
16/03/2021	RECEITA FEDERAL 10 REGIA	PORTO ALEGRE	RS	05/2021	R\$ 864.300,00	PRIME	-27,32%	LABIS & PAHIM	-27,30%		
16/02/2021	SANEAR	COLATINA	ES	01/2021	R\$ 851.489,28	CARLETO	-27,30%	PRIME	-27,25%	XP3	0,00%
11/03/2021	PREFEITURA	CROATA	CE	2021.02.22	R\$ 1.771.383,70	NEO	-27,10%	7 SERV	-22,00%		
16/04/2021	PREFEITURA	ITAPUA DO OESTE	RO	53/2020	R\$ 1.765.000,00	LINK	-27,03%	CARLETO	-18,01%	LOGCARD	-10,50%
23/04/2021	EMBASA	SALVADOR	BA	60/2021	R\$ 3.224.271,12	CARLETO	-27,01%	PRIME	-27,00%	TRIVALE	-5,85%
11/02/2021	PREFEITURA	SÃO MATEUS	ES	01/2021	R\$ 700.000,00	LINK	-27,00%	CARLETO	-28,75%		
09/03/2021	PREFEITURA	TAUA	CE	22.02.001/	R\$ 1.016.000,00	7 SERV	-27,00%	NEO	-20,00%	CARLETO	-5,00%

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

#b9894287-



QFrotas

Sistemas

Cabe destacar que a remuneração da gerenciadora através da rede credenciada não possui absolutamente qualquer relação com o desconto concedido pela licitante na disputa, e que tal remuneração é legítima e praticada por todas as gerenciadoras e chancelada pelos Tribunais de Contas da União (TCU) e dos Estados, conforme julgado emanado pelo TCE-MT, Processo N° 100641/2022, Decisão N° 580/2022, conforme abaixo:

Quanto a possibilidade da oferta de taxa de administração negativa, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 637/2018 - TCU - 2ª Câmara, entendeu que o seu estabelecimento não, necessariamente, ocasiona a inexecutabilidade do contrato, uma vez que, na prática de mercado, **o lucro das operações advém não somente de taxas de administração, mas também de comissões pagas pelos estabelecimentos credenciados para fornecimento do produto.**

No caso concreto, as condições estabelecidas no edital, tornou questionável a circunstância da contratação estabelecida pela prefeitura representada, em especial, no que concerne a oferta de taxa nula ou negativa, que tirou do licitante o livre poder de comércio ao proibir a livre negociação junto aos credenciados que selecionou. Isso impede que sejam repassadas qualquer compensação ou taxa para a sua rede, o que, a meu ver, repiso, fere os princípios da livre concorrência, do livre comércio e da livre iniciativa.

Na prática de mercado, a renda dos prestadores de serviços desse ramo de negócio advém de três fontes: da

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br





QFrotas

Sistemas

contratante; das aplicações financeiras; e dos estabelecimentos credenciados.

Nesse ponto, ressalta-se que a condição trazida na cláusula 25.7 do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2022 denota risco iminente de o município contratar uma proposta inviável, pois é crível que a remuneração das empresas licitantes advém em sua maior parte dos estabelecimentos comerciais que intermediam, sendo inconcebível a presunção de que seria possível uma contratação sem ônus numa relação estabelecida para a prestação de serviços do particular para o poder público.

Outrossim, **DECLARAMOS** que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que examinamos todos os projetos e respectivos materiais técnicos fornecidos por esta Entidade Licitante não havendo qualquer dúvida acerca do trabalho a executar, e que atendemos todas as condições do Edital ne seus anexos.

Diante do exposto, a conduta deste Pregoeiro em reconhecer apresentada pela proponente e dar cumprimento às demais disposições do Edital.

Curitiba / PR, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO

Diretor Presidente
RG n° 6.767.360-3/PR
CPF n° 027.487.559-44

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Diretor Adm. e Financeiro
RG n° 6.122.452-1/PR
CPF n° 020.546.999-00

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

#b9894287



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/12/2022 às 12:29:39 (GMT -3:00)

Proposta de Preços Exequibilidade (PE15.2022) - BoaEsperança

ID única do documento: #b9894287-373c-44b4-92d4-6c4b8b1ec541

Hash do documento original (SHA256): 02fb94d2a856a60e460815c56a30791146cd4a8f87af272743ca425431079058

Este Log é exclusivo ao documento número #b9894287-373c-44b4-92d4-6c4b8b1ec541 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Ludomir Furmann (Participante)
Assinou em 22/12/2022 às 10:30:21 (GMT -3:00)
- ✓ Carlos Eduardo Cavalheiro (Participante)
Assinou em 22/12/2022 às 11:00:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/12/2022 às 13:30:21 (GMT -3:00)	Ludomir Furmann (Autenticação: e-mail ludomir@qfrotas.com; IP: 189.26.114.132) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
22/12/2022 às 12:29:39 (GMT -3:00)	Moises Jaques solicitou as assinaturas.
22/12/2022 às 14:00:12 (GMT -3:00)	Carlos Eduardo Cavalheiro (Autenticação: e-mail carlos@qfrotas.com; IP: 168.90.51.142) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

